

Recurso interposto em 20 de Maio de 2003 por Franco Cozzani contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-174/03)

(2003/C 184/91)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 20 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Franco Cozzani, com domicílio em Bruxelas, representado por Éric Boigelot, avocat.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da autoridade competente para a contratação, de 14 de Agosto de 2002, de não incluir o recorrente na lista de funcionários e agentes temporários remunerados com base em dotações de investigação considerados mais merecedores de uma promoção/reclassificação em 2002, lista publicada nas Informações Administrativas do mesmo dia (IA-70-2002);
- na medida em que for necessário, anular a decisão da autoridade competente para a contratação, de 16 de Agosto de 2002, de promover ou reclassificar no grau A4 os funcionários e agentes temporários remunerados com base em dotações de investigação, cuja lista foi publicada nas Informações Administrativas do mesmo dia (IA-71-2002);
- anular o indeferimento tácito da reclamação do recorrente, apresentada nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto em 11 de Novembro de 2002, registada no mesmo dia sob o n.º R/573/02, tendo por objecto a anulação da decisão impugnada;
- em consequência destas anulações, incluir o nome do recorrente na lista dos mais merecedores e conceder-lhe o benefício de uma reclassificação no grau A4 no âmbito de exercício de promoção 2002;
- condenar a recorrida ao pagamento de uma quantia de 15 000 euros a título de indemnização pelos prejuízos moral e na carreira;
- condenar a recorrida nas despesas, nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca a violação do artigo 25.º, segundo parágrafo, do Estatuto, em virtude da alegada falta de fundamentação da decisão de não o promover, a violação dos artigos 10.º e 15.º do Regime aplicável aos

outros agentes das Comunidades Europeias, um erro manifesto de apreciação e a alegada violação dos princípios da igualdade de tratamento, do direito à carreira, de protecção da confiança legítima e do dever de solicitude.

Recurso interposto em 21 de Maio de 2003 por Norbert Schmitt contra a Agência Europeia de Reconstrução

(Processo T-175/03)

(2003/C 184/92)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 21 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Agência Europeia de Reconstrução, interposto por Norbert Schmitt, com domicílio em Köllerbach (Alemanha), representado por Lothar Polanz, avocat.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o acto de despedimento de 25 de Fevereiro de 2003, praticado pelo Director da Agência Europeia de Reconstrução;
- subsidiariamente,
- condenar a recorrida a pagar ao recorrente uma indemnização correspondente a dois anos de salários, a título de reparação dos prejuízos financeiros decorrentes da perda do seu emprego;
- condenar a Agência Europeia de Reconstrução na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente no presente processo opõe-se à resolução por parte da recorrida do contrato de duração indeterminada que o ligava a esta última.

Em apoio das suas pretensões, alega que a forma como foi despedido contraria os princípios gerais da função pública europeia, em particular, os princípios da legalidade, da confiança legítima, da boa administração e da proporcionalidade. A este respeito faz-se referência ao facto de o despedimento em causa não ter sido precedido de qualquer audiência prévia à iniciativa da autoridade administrativa.

O recorrente invoca igualmente a violação do dever de fundamentação.